



EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO: O DIREITO À EDUCAÇÃO, A IGUALDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Autora: Adrielle Gaião Pereira, *E-mail: adriellegaiaopereira@gmail.com* Orientadora: Ângela Paula Nunes Ferreira, *E-mail: paulanunesf@hotmail.com*

(Faculdade Reinaldo Ramos; direito@cesrei.com.br)

Resumo: O desenvolvimento de um indivíduo está sem dúvidas intimamente ligado a educação, sendo, portanto, fator determinante para a sua formação intelectual, psicológica e afetiva, como também participa da formação do caráter e do senso de humanidade e social. Por isso a importância de incluir a todos no mesmo parâmetro, na mesma oportunidade de aprendizado e conhecimento. A palavra inclusão, significa incluir, em síntese, fazer parte ou participar de. Percebe-se então que inclusão é o ato de proporcionar aos grupos em situação de vulnerabilidade a oportunidade de desenvolver de forma igualitária no parâmetro educacional, social e cultural. Neste sentido, o foco desta pesquisa é sobre a identidade de gênero, transexualidade na adolescência e a educação inclusiva mediante os direitos humanos, de modo a analisar a necessidade de políticas públicas voltadas ao tema. Sabe-se que o Brasil é um país considerado de origem patriarcal, culturalmente influenciador da dominação dos gêneros, ao que se refere a predominância machista sobre o gênero feminino e a propagação quanto a intolerância da identidade de gênero. As escolas são um marco inicial da reprodução destes discursos ou comportamentos socioculturais, contribuindo assim para discriminação, preconceitos e bullying com crianças e adolescentes com identidade de gênero diferente do sexo biológico, ou seja, transexuais. Destacando a importância da inclusão, ensinando assim a todos a compreender o outro e a si, doutrinando sobre a tolerância, igualdade e respeito, mostrando assim que todos somos diferentes, mas que essas diferenças são o elo que nos iguala.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Identidade de Gênero. Transexualidade. Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

A partir da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948, nota-se que houve crescente desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a educação especial. Além da Declaração Universal de Direitos Humanos, existem outras que contribuíram significantemente para o desenvolvimento destas políticas públicas, porém, esta pesquisa se aterá ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a Constituição Federal de 1988 e aos direitos básicos à educação, à igualdade e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Mesmo com toda a evolução de direitos e políticas públicas a questão da inclusão ainda não é efetivamente compreendida, respeitada e igualitária, devendo assim sempre buscar evoluir positivamente no que tange a educação de qualidade e inclusão.

Políticas Públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado a fim de garantir e executar na prática, direitos que já estão previstos na Constituição Federal de 1988, como também em outras leis (LENZI, 2018). As políticas públicas são distribuídas em diversas áreas (educação, assistência social, saúde, lazer, etc.). No que se refere às políticas públicas



educacionais, se inserem as políticas públicas educacionais de inclusão, que visam garantir inclusão e igualdade dentro do parâmetro escolar.

Neste sentido, traçamos como objetivo desta pesquisa analisar a necessidade de políticas públicas voltadas ao tema inclusão em questões relacionadas a identidade de gênero.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 1°, inciso III a dignidade da pessoa Humana. No artigo 5° consta que todos são iguais perante a lei, sem nenhuma distinção, já no artigo 6° são claramente previstos os direitos sociais, incluso nestes o direito a educação. (BRASIL, 1988).

Portanto, têm-se as garantias de direitos à igualdade, à educação e à dignidade da pessoa humana, então porque muitos docentes ainda não estão preparados para ensinar crianças com identidades de gênero diferente do seu sexo biológico? A identidade de gênero, a orientação sexual de um indivíduo não é algo que venha a se conquistar no futuro, é algo que vem no nascimento, não questão de escolha, é questão de ser. Ainda existe uma discriminação exacerbada, uma prática de condutas depreciativas e preconceituosas com pessoas transexuais ou homossexuais, as quais acabam por determinar a evasão destes do ambiente escolar, muitos acabam por não concluir os estudos nem a nível fundamental, devido à frequência de ataques preconceituosos e *bullying*¹, ficando sem educação adequada, o que os colocam em um futuro sem muitas oportunidades, levando-os assim a se tornar um grupo vulnerável e os deixando a margem da sociedade.

Por isso, a importância de uma educação inclusiva regrada a tolerância, capacitação de docentes e inclusão de toda a diversidade, de forma digna e igualitária.

2. Metodologia

Nossa pesquisa pode ser considerada documental, já que a mesma parte da análise de leis. A análise será elaborada a partir de princípios, artigos e conceitos de políticas públicas sociais, educação inclusiva, identidade de gênero, transexualidade e *bullying* e terá como fundamentação o Estatuto da Criança e do Adolescente, os estudos de gênero e a teoria dos Direitos Humanos. Portanto, foi realizada uma pesquisa de viés inteiramente bibliográfico, sendo utilizados livros, artigos, trabalhos de conclusão de curso e dissertações para compreensão dos conceitos de políticas públicas, educação inclusiva, identidade de gênero,

¹ O conceito refere-se à intimidação escolar e a toda forma de maus-tratos físicos, verbais ou psicológicos que se produzem entre alunos, de forma repetida, constante e ao longo do tempo. (CONCEITO, 2018).



transexualidade e *bullying*. Além da pesquisa documental, a partir da análise de legislações específicas sobre o tema, a partir de uma abordagem qualitativa.

3. Resultados e Discussão

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é sem dúvidas um documento com um marco determinante na história dos direitos humanos. Foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos, de forma universal, ou seja, a todos os povos e nações. Estabelecendo assim, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. (A DECLARAÇÃO, 2018).

Foi a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos que foram criados documentos mais específicos no que tange a educação especial. Em seu artigo 26, a declaração prevê o direito de todos à instrução, que deverá ser de forma gratuita e obrigatória, pelo menos nos níveis elementares e fundamentais, tendo ainda como objetivos proporcionar o desenvolvimento pleno da personalidade humana, a propagação dos direitos humanos e das garantias fundamentais, como também incentivar e promover a tolerância, a compreensão e a amizade aos povos de diferentes nações, diferentes culturas, raças ou religiões, desta forma contribuindo com a manutenção e propagação da paz. (PAULA; SILVEIRA; NOZU, 2010).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos ganhou força e visibilidade e a partir desta foram sendo criadas diversos documentos que visavam as minorias, com base em texto nacional tem-se a Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal, no seu artigo 1°, inciso III, tem a dignidade da pessoa humana, como um dos principais fundamentos. (BRASIL, 1988). Portanto, tem-se a necessidade para uma vida harmoniosa e saudável o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana é sem dúvida um dos princípios inteiramente ligados à proteção dos indivíduos, trata-se, portanto, de um atributo, de um direito de todo e qualquer ser humano. De acordo com o artigo 1°, III, da Constituição Federal, esse princípio possui status de fundamento da República e se caracteriza por ser multidimensional, na medida em que, para que seja garantido, depende de outros direitos constitucionalmente assegurados, como a liberdade, a igualdade, a integridade física, entre outros. (MARTINS, 2017 apud PEREIRA, 2018).

Ainda sobre o mesmo prisma, Moraes (2013) afirma:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e resp**(233) 23.12.120)** ia

contato@cintedi.com.br



vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAES, 2013, p. 48).

Torna-se claro que a dignidade da pessoa humana estabelece duas obrigações estatais, a primeira ela impõe exerça suas funções, atua contanto que não fira, não se insira nos referidos direitos, inerentes a cada pessoa, e o segundo é o que obriga o Estado a atuar, a exercer de modo que venha a proteger e ampliar as garantias de sua efetividade (MARTINS, 2017).

Ainda na Constituição Federal de 1988- CF/88, tem-se o artigo 5º que garante que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...)" (BRASIL, 1988, p. 9). Por tanto, entende-se que a CF/1988 garante igualdade a todos, sem fazer nenhum tipo de distinção, assegurando-lhes direitos e garantias fundamentais.

Já no que tange especificamente a educação, a Constituição Federal em seu artigo 205, tem-se: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988, p. 60).

Percebe-se então, que a educação é um direito regido pela CF, atribuindo ao Estado e a família a obrigação de executá-la, visando o preparo e desenvolvimento do indivíduo e o seu desenvolvimento como pessoa e como preparo para o seu futuro profissional.

Seguindo no mesmo prisma, no artigo 206, da CF/1988, diz que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; (...) "(BRASIL, 1998, p. 60).

Percebe-se então que a CF não apenas garante direito à educação, ela torna dever do Estado e da família, além de ter como princípio a igualdade de condições para acesso e para a permanência do indivíduo na escola, para desta forma assegurar um desenvolvimento digno para seu futuro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, reforça ainda o texto da Constituição Federal, prevendo em seu artigo 53:



Artigo 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Direito de ser respeitado por seus educadores;

Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

Direito de organização e participação em entidades estudantis;

Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990, p. 33).

Torna-se claro que o Estatuto da Criança e do adolescente (1990), tem como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente, portanto, o direito à educação é um fator essencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo assim determinante para o desenvolvimento psíquico, cultural, moral, influenciador na formação da personalidade e na vertente social também, pois a escola é o primeiro meio em que a criança aprende a socializar, a dividir, a respeitar, a conviver, com pessoas diferentes dos familiares, formando assim o senso de sociabilidade do indivíduo, o entendimento a tolerância e o respeito ao próximo.

Não tendo uma influência positiva quanto ao que tange a igualdade e a possibilidades de condições de permanência nas escolas, muitas vezes por sofrerem discriminação, desrespeito e *bullying*, os tornam distantes da proteção integral que o ECA tanto preza.

Adolescentes com identidade de gênero diferente do sexo biológico, acabam por serem subjugados, excluídos, discriminados, violentados (moralmente, verbalmente e até fisicamente) devido a serem quem são. Identidade de gênero é como uma pessoa se identifica não apenas com o seu sexo biológico, mas sim com o seu gênero, não sendo os dois a mesma coisa, o sexo biológico é relacionado ao sexo do nascimento, de acordo com os órgãos sexuais (vagina – mulher, pênis – homem), já gênero é o seu comportamento, sua maneira de agir, de se vestir, ou seja, é como se identifica socialmente. É a identidade a qual se apresenta perante a sociedade.

As transexualidades nos mostram que existem pessoas que vivem um profundo antagonismo subjetivo entre identidade sexual e sexuada: "sinto-me uma mulher presa em um corpo de homem", ou vice-versa. Tais sujeitos têm uma demanda vital de modificar o corpo- identidade sexual- para adequá-lo ao sexo a que, psiquicamente, sente-se pertencer (CECARELLI, 2014, p.56).

Esse tipo de preconceito, violência e discriminação é tida como "violências com base no gênero", são cometidas na família e nas escolas, que é onde as crianças se desenvolvem socialmente, onde há um convívio social fora do lar, onde começa o desenvolvimento e



preparo para o futuro. Então, meninos femininos começam a sofrer nesse ambiente social, começam a ser excluídos e recriminados, sofrem preconceito por não gostarem de brinquedos ditos como masculinos, por não apresentar comportamento dito como de menino, por muitas vezes serem mais delicados, sofrem por serem taxados de menininhas e daí começa mais um tipo de violência de gênero e essa cultura vai se alastrando por tempos em tempos, sendo estendida e perpetuando a cultura machista, fazendo com que a violência contra o gênero não tenha fim.

Muitas vezes por não terem docentes com uma didática imparcial, sem serem baseadas em princípios religiosos pessoais, sem serem baseadas em intolerância, ou seja, um profissional na área de educação, formadores de crianças e adolescentes sem a devida capacitação, sem uma didática inclusiva, acaba que por inflamar ainda mais as violências e discriminações sofridas por aquele adolescente transexual, pois sem ter o devido apoio, sem a inclusão, sem se sentir igual, aquele adolescente transexual não irá ter a condição emocional, psíquica e moral de continuar frequentando o ambiente escolar, o que culminará na sua exclusão voluntária, o deixando ainda mais em condição de vulnerabilidade, o afastando de um futuro propicio e digno, sem educação qualificada, nem futuro profissional justo.

Torna-se claro, então, a necessidade e a importância de aplicação e elaboração de políticas públicas mais efetivas voltadas a educação inclusiva no que se refere a diversidade, a permissão do debate sobre diversidade e identidade de gênero e capacitação de educadores para que combatam e coíbam violências voltadas aos educandos devido a sua orientação sexual ou identidade de gênero, possibilitando assim, uma maneira, um meio de permanência do aluno na escola, na presença de educação inclusiva, preservando sua dignidade, acolhendo-o como igual e ensinando aos demais a tolerância, o respeito e a dignidade com o próximo e consigo mesmo.

Mas o que são políticas públicas? "São ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis". O governo cria medidas e programas a fim de garantir o bem-estar da população em geral. Com o passar do tempo se houver a previsão da necessidade na sociedade de outros direitos, então estes direitos podem ser garantidos através de uma política pública. (LENZI, 2018).

Uma das maneiras de evitar, coibir e prevenir o *bullying*, a violência de gênero, o abandono escolar por causa de identidade de gênero é a implementação de didáticas e elementos que desconstruam a ideia machista e predominante sobre o gênero, sobre a estigma



que portiouloride de

e estereótipo do transexual, afinal somos todos diferentes, cada um em sua particularidade, porém ser diferente é o principal elo que nos torna iguais.

4. Conclusões

Conclui-se, portanto, que existem vários déficits de abordagem, apoio, acolhimento ou didáticas educacionais voltadas a estudantes com a identidade de gênero diferente do sexo biológico. Por tal efeito, muitos acabam por sofrer *bullying* e determinadas violências e exclusões dentro do ambiente escolar, o deixando vulnerável, impotente, desprotegido e sem condições de permanência na escola, o que causa danos psicológicos, emocional e principalmente dano ao desenvolvimento moral, social e educacional daquela criança ou adolescente, fazendo com que não tenha uma boa perspectiva de futuro pela frente.

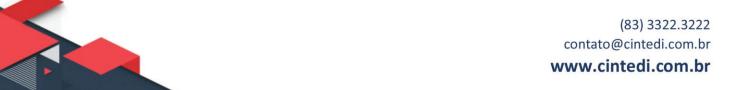
Essas práticas exclusivas e intolerantes são mais comuns do que deveriam, uma forma de sanar esse problema é a inclusão de didáticas e abordagens voltadas a diversidade de gênero, ensinando as crianças e adolescentes o valor do respeito, da tolerância e da boa convivência.

Desconstruir a imagem sombria da intolerância quanto a pessoas homossexuais ou transexuais, contribuindo assim, com a efetivação dos princípios e direitos inseridos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É de criança que se ensina a construir um caráter exemplar, sem preconceito, sem atitudes violentas e com presença do ensinamento da dignidade da pessoa humana e do valor de cada pessoa, independente de orientação sexual, deficiência mental ou física, classe social, identidade de gênero, raça ou religião. É na infância que se deve ensinar o respeito e a compreensão do ser pelo que é e não por padrões construídos com base em padrões fajutos e culturas machistas.

É de suma importância a aplicação de políticas públicas no que se refere a educação inclusiva com base no gênero (identidade de gênero) e na orientação sexual, como também a implementação do ensino básico dos direitos humanos nas escolas como forma de apresentar e formular consciência social e humanitária para crianças e adolescentes, as quais serão o futuro desta nação.

5. REFERÊNCIAS





A DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. **Nações Unidas no Brasil**, [S.l., 2018]. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais n° 1/1992 a 92/2016, pelo Decreto legislativo n° 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão n° 1 a 6/1994. 49 ed. Brasília: Edições da Câmara, 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 15 ed. Brasília: Edições Câmara, 2016.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Inquilino no Próprio Corpo: Reflexões sobre as Transexualidades. In: COELHO, M. T. A. D.; SAMPAIO, L. L. P. (Org.). **Transexualidades**: Um Olhar Multidisciplinar. Salvador: EDUFBA, 2014.

CONCEITO de Bullying. **Conceito**, [S.l., 2018?]. Disponível em: < https://conceito.de/bullying>. Acesso em: 30 jul. 2018.

LENZI, Tié. O Que São as Políticas Públicas? **Toda Política**, [S.l., 2018?]. Disponível em: https://www.todapolitica.com/politicas-publicas/>. Acesso em: 30 jul. 2018.

MARTINS, Marcella Zaranttini. **A Vulnerabilidade dos Transexuais**: O Caminho das Políticas Públicas Efetivas e a Necessidade Imediata da Jurisdição Constitucional. 2017. 63 f. Monografia de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Brasília, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília., 2017.

MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**: Teoria Geral, Comentários aos Arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PAULA, P. L.; SILVEIRA, L. S. F.; NOZU, W. C. S. Inclusão Escolar e Direitos Humanos: Igualdade na Diferença e Diferença na Igualdade. In: SEMINÁRIO DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI, 6., 2010, Marília. **Anais...** Marília: FFC/UNESP, 2010.

PEREIRA, Adrielle Gaião. **Violência Doméstica e Violência de Gênero**: A Lei Maria da Penha e a Transfobia à Luz dos Direitos Humanos. 2018, 81f. Trabalho de Spretusão de

contato@cintedi.com.br



Curso (Bacharelado em Direito). Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos. Faculdade Reinaldo Ramos. Campina Grande – PB. 2018.

